

PROCESSO N.º 642/04

PROTOCOLO N.º 8.171.310-3/04

PARECER N.º 519/05

APROVADO EM 02/09/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO LUÍS - ENSINO FUNDAMENTAL E

MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2265/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual São Luís – Ensino Fundamental e Médio, Município de São João, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2824/03 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual São Luís — Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 249/04, o NRE de Pato Branco informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 105-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 304/00, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 105-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (cf. fl. 107-CEE) e Parecer n.º 1868/04–CEF/SEED (cf. fl. -CEE), opinamos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual
 São Luís Ensino Fundamental e Médio, Município de São João,
 mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 642/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 31 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em de setembro de 2005.